

TERMO DE REFERENCIA

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõem as exigências do Inciso IX, Artigo 6º da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, este Termo de Referência configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS NO PROJETO DA BANDA MARCIAL**, considerando as especificações técnicas contidas neste instrumento e Planilha Orçamentária.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Fazem-se necessária à abertura de processo licitatório visando a contratação de associação para prestação de serviços de regência e manutenção dos instrumentos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto que prevê aulas para a formação da banda, musicalização, ensaios de solos e práticas de conjunto de Caroebe-RR.

4 ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1 O valor estimado que a Administração se compromete em pagar é de **R\$ 84,000,00** (oitenta e quatro mil reais).

4.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

5.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

Fonte: 25% RECURSOS PRÓPIOS

Programa de trabalho: 12.361.7000.2020.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 84.000,00

5.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição e contratação de serviços.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



6.1 O prazo da entrega de materiais será de imediato, de modo parcelado conforme a necessidade da Secretaria e mediante a prévia solicitação expedida pela Secretaria participante do processo, com início imediato após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com vigência a partir da assinatura.

6.3 O presente contrato caberá renovação por igual período, se for de interesse das partes de acordo com o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4 Local de Entrega do objeto: Nas unidades solicitadas pertencentes a rede municipal de ensino.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

7.1 Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação econômico-financeira;

7 DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- d) Exigir a qualquer tempo do **Contratado**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilidade;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
 - b) A **Contratada** deverá tomar as providências que a **Contratante** julgue necessárias, durante o fornecimento de material e a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;
 - c) A **Contratada** deverá fornecer os materiais e executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
 - d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
 - e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento de material e a execução destes serviços;
 - f) Prestar o serviço e fornecer os materiais, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;
-

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até o Décimo Quinto dia subsequente do mês seguinte, através da Secretaria Municipal de Educação de Caroebe/RR, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e de material devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

9 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e fornecimento de material, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

10 DAS ALTERAÇÕES

11.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

11 DA RESCISÃO E PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

12.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento). Sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública terá prazo de até 02 (dois) anos.

13.0 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento de material ou dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

13.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

13.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



13.4 - O contratopoderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.5 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato do Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

13.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos materiais ou realização dos serviços constantes do termo de referencia, serão resolvidos pela contratante.

Caroebe - RR, em 26 de Junho de 2023.


José Roberto Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR,
Decreto nº 003 de 01/01/2021

DE ACORDO: _____


OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito de Caroebe